

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 10
de 04 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre a Contratação de Professores por Tempo Determinado, visando atender as necessidades excepcionais das escolas municipais de Ensino Fundamental no Município de Bofete e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- Para atender as necessidades excepcionais das escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Bofete, fica o Poder Executivo autorizado a contratação de professores por Tempo Determinado, por um período de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 01 de fevereiro de 2004, na conformidade do disposto no inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- O número de professores a serem contratados não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) docentes, que poderão atuar como professor II nas aulas que lhes forem atribuídas de 5ª a 8ª séries, também como professor I (1ª a 4ª) séries, inclusive para substituir em eventuais licenças e afastamentos de docentes.

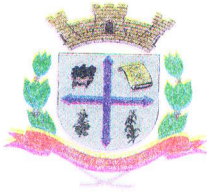
Art. 3º- A contratação de que trata a presente Lei Complementar, terá vigência a partir da data da publicação e término no dia 30 de maio do corrente exercício, sem direito a prorrogação.

Art. 4º- A contratação de que trata a presente Lei Complementar, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º- O recrutamento dos professores a serem contratados, nos termos desta Lei Complementar, serão feitos mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação e publicação em jornal local, se houver, reservado a administração, o direito de dispensa de processo seletivo, nos casos de urgência para a contratação.

Art. 6º- As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal..

Art. 7º- Os contratados nos termos desta Lei Complementar, em caráter temporário regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vinculam-se obrigatoriamente, ao regime geral de previdência social.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

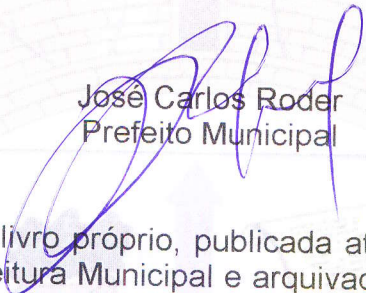
Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Art. 8º- A remuneração dos professores contratados nos termos desta Lei Complementar, será em importância não superior ao valor da remuneração fixada na tabela de vencimentos do professor municipal.


Art.9º- As infrações disciplinares atribuídas ao professor contratado nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.10- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 04 de fevereiro de 2004.


José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.


Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria

OPERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT ME PATRIE + 1880